



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2019, DE 30 ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2599/2017, de 23 de agosto de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2694, de 03 de abril de 2019, para disciplinar as regras das atividades na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto no art.69, inc. I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Rural e Cultural, criada através da Lei 2599/2017, de 23 de Agosto de 2017, alterada pela Lei 2.694/2019, funcionará na Praça César de Carvalho, aos Domingos, das 08:00 às 12:00 horas para comercialização dos produtos e das 07:00 às 13:00 horas aos feirantes.

§ 1º - Por algum motivo que justifique a mudança de local, dia ou horário da realização da feira, a Comissão Gestora e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, poderá solicitar ao Poder Executivo a respectiva mudança.

I - neste caso a Comissão Gestora divulgará, amplamente, o local provisório para a realização da Feira.

§ 2º - Poderá fazer parte desta Feira Rural e Cultural, condicionada a decisão da Comissão Gestora:

I - trabalhadores rurais, familiares e agregados com autorização do proprietário;

II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares;

III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite;

IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município;

V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor.

VI - de representantes de associações ligadas às atividades rurais, culturais e beneficentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Gestora da Feira Rural e Cultural, responsável pela regulamentação, organização e fiscalização da mesma, assim constituída.

§ 1º - A Comissão será composta por 07 (sete) membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Sindicato Rural; Edite de Souza Luiz, CPF. 050.454.258-38 e RG. 15.408.651-4-SSP/SP.

II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da feira); Luzia Piovezan, CPF. 102.761.588-06 e RG> 20.851.467-SSP/SP.

III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante da feira); Angélica Cabrera da Silva, CPF. 222.242.598-08 e RG. 28.426.417-9-SSP/SP.

IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de Diretoria); João Carlos Alberto Corrêa Ornelas, CPF nº. 021.496.298-95 e RG. 8.969.279-SSP/SP.

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; Wagner Luiz Ferrari, CPF nº. 286.668.968-25 e RG nº. 28.077.001-7-SSP/SP.

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Luiz Alberto Lopes Flores Júnior, CPF nº. 246.986.138-17 e RG nº. 22.073.898-1- SSP/SP e Milton Carlos de Toledo, CPF nº 159.942.008-24 e RG nº 19.775.015-1-SSP/SP.

VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração: Mirella Serpa Maciel Soares, CPF nº. 368.249.718-80 e RG. nº. 44.226.376-4-SSP/SP.

§ 2º - Os membros desta comissão exercerão suas funções gratuitamente sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços totalmente voluntários.

Art. 3º - Fica permitido aos Feirantes, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira Rural e Cultural, o uso da Praça César de Carvalho a título precário para realização do seu comércio.

Art. 4º - As Licenças para a permissão do uso será formalizada individualmente a cada feirante, após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade do pretendido.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro órgão designado pela Administração, a emissão de licença para a comercialização na Feira Rural e Cultural do Município de Tabapuã.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I - as licenças serão concedidas a título precário, com prazo de validade até o final do exercício vigente, podendo ser renovada, sucessivamente no exercício seguinte.

Art. 5º - Não será permitida em hipótese alguma, a transferência, da permissão concedida, para participar da Feira Rural e Cultural.

Art. 6º - A localização dos equipamentos na Feira será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados no local, mantida obrigatoriamente entre estes e os equipamentos uma passagem de 0,60 metros, que deverá sempre estar desimpedida.

Art. 7º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, a fiscalização e PROIBIÇÃO de vendedores ambulantes, não cadastrados, comercializarem seus produtos nos arredores da Feira Rural e Cultural.

Parágrafo Único - A extensão da interdição corresponde a 200 (duzentos) metros do local da Feira, nos horários previstos para o seu funcionamento.

Art. 8º - Os participantes da Feira do Produtor Rural e Cultural, de Tabapuã, devidamente cadastrados, ficam sujeitos aos pagamentos das taxas constantes do Item 19, Tabela II, Anexo III do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 020, de 10 de Dezembro de 2002).

Art. 9º - A limpeza do local posterior à realização da feira, será de responsabilidade dos Feirantes e Prefeitura Municipal, devendo ser efetuada imediatamente após o término da mesma, retirando também as estruturas utilizadas do respectivo local.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural e Cultural.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

